



PROJETO DE LEI Nº.14/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Projeto “Abelha sem Ferrão, Polinizando o Mundo”, no Município de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA MIGUEL LUIZ VILAS BOAS, VEREADOR SIDNEI JOSÉ DE OLIVEIRA E VEREADOR ANTONIO LUCIANO FACCHIANO E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art.1º- Esta Lei consiste na criação do Projeto Polinizando o Mundo no Município de Apucarana o qual tem por objetivo a divulgação das abelhas nativas sem ferrão e com ferrão destinado a zona rural.

Art.2º- O projeto de que trata esta Lei visa a instalação de meliponários em escolas, hortas comunitárias e demais locais públicos, como parques, praças e demais áreas verdes localizadas dentro do perímetro urbano do Município.

Parágrafo único- O Projeto Polinizando o Mundo ficará responsável por cursos de capacitação para formação de guardiões das abelhas sem ferrão para a comunidade e escolas interessados.

Art.3º- O Poder Público Municipal poderá realizar parcerias e termos de cooperação para o fornecimento de caixas de criação racional e enxames de abelhas nativas, assim como para o fornecimento de mudas de plantas melíferas, a fim de viabilizar um ambiente favorável à alimentação e nutrição das abelhas nativas sem ferrão.

Art.4º- No desenvolvimento do projeto serão utilizadas, dentre outras, as seguintes espécies de abelhas sem ferrão: Guaraipo (*Melipona bicolor*), Manduri (*Melipona marginata*), Mandaçaia (*Melipona quadrifasciata*), Jataí (*Tetragonisca angustula*) e Mirim (*Plebeia spp*).

(Continua.....)





(Continuação do projeto de lei nº14/2025.....).

Art.5º-Para os fins desta Lei serão respeitadas as disposições constantes da Lei Estadual n. 19.152/2017, da Instrução Normativa n. 07/2015 do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e da Portaria n. 2.146/2015 do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, bem como a Resolução SESA n. 0459/2014, Anexo I, XVI, 1.3, quanto às condicionantes para a aplicação de UBV pesado no Município, com aviso prévio da aplicação tanto na zona urbana como zona rural.

Art.6º-O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art.7º-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 10 de fevereiro de 2025.

Miguel Luiz Vilas Boas
VEREADOR

Sidnei Jose de Oliveria
VEREADOR

Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nos termos da previsão contida no art. 189, V do Regimento Interno desta casa parlamentar, passo a apresentar a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, nos termos que se seguem:

Este projeto de lei tem por escopo incentivar a criação de abelhas que é uma atividade zootécnica de grande importância social, econômica e ambiental, pois envolve milhares de produtores e gera trabalho e renda em todas as regiões do Estado do Paraná. Em nosso município, além da possibilidade de geração de renda, a criação de abelhas e a proibição do plantio de árvores tóxicas são fundamentais para fortalecer a biodiversidade, melhorar a produtividade dos agricultores urbanos e da floração e exuberância das nossas flores e árvores na cidade.

A meliponicultura é uma atividade especial porque trabalha e valoriza as abelhas nativas. As abelhas exercem função ecológica fundamental para a polinização das plantas, sejam elas nativas ou exóticas. Para manter a reprodução da natureza ou a atividade da agricultura precisa-se das abelhas.

A meliponicultura é importante pela contribuição à natureza e pelo que produz: o mel, um produto natural comprovadamente com excelentes qualidades nutricionais; além disso tem a própolis, o pólen e a geleia real, produtos especiais, com diversas aplicabilidades terapêuticas. Para haver produção de mel e multiplicação de abelhas é importante o trabalho do apicultor e do meliponicultor que se dedicam à atividade. Apoiá-los com legislações e políticas públicas apropriadas, contribui significativamente para o bom funcionamento da meliponicultura resultando na proteção das espécies nativas e na valorização da cadeia produtora de seus produtos.

Além disso, cabe a nós, nobres legisladores e nossos nobres pares do executivo, colaborarmos para uma educação ambiental que amplie os horizontes dos cidadãos apucararenses quanto aos benefícios sociais, ambientais e econômicos que as abelhas sem ferrão trazem para o nosso dia a dia. Por este exposto, conto com meus nobres pares para a aprovação desta relevante proposta legislativa.

Diante do exposto, apresento o presente projeto de lei, e solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação.

Pelos motivos apresentados, pedimos o voto favorável dos nobres vereadores.

Sala das sessões, 10 de fevereiro de 2025.

Miguel Luiz Vilas Boas
VEREADOR

Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR

Sidnei Jose de Oliveria
VEREADOR

